ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO INCLUSIVO NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE EM ESPAÇO PÚBLICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica estabelecido que todas as academias ao ar livre, em parques e praças em espaços públicos deste município, que possuam equipamentos de ginástica , deverão conter equipamentos capazes de atender pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Oque chamamos de equipamentos híbridos.

Art. 2° As praças e demais espaços públicos, de que trata esta Lei, deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 3° Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver, no mínimo, 25% de equipamentos de ginástica adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 4° Entende-se por academia ao ar livre todo espaço a céu aberto, público, que contenha equipamentos utilizados para realização de exercício físico de qualquer natureza.

Art.5° Os espaços públicos que contenham equipamentos adaptados na forma desta Lei deverão conter aviso ou placas com tal informação.

ART. 6 As praças, os parques, e locais afins de que trata esta Lei, deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 7° As áreas de lazer , conforme o artigo anterior, deverão fixar placas indicativas com a seguinte informação: “Essa academia ao ar livre atende aos dispostos da LEI MUNICIPAL N° _____”.

Art. 8° Os espaços públicos já existentes no Município, de que trata esta lei, terão prazo para se adaptarem até 360 dias após a data da publicação desta Lei, para viabilizarem as adequações necessárias para o cumprimento da presente legislação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a busca para melhorar a acessibilidade e possibilitar à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade
reduzida ao acesso e utilização de academias ao ar livre do município.
O objetivo é promover a inclusão social destas pessoas, vez que são raros os
locais destinados a atividades físicas e recreativas que possuem estrutura para recebê-las.
O acesso à cultura, à prática de esportes a aos momentos de lazer são
Fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de qualquer pessoa.
Para crianças com deficiência, a convivência com outras crianças contribui ainda
mais para ampliar amizades, o sentimento de pertencer a um grupo, garantindo o seu
direito de viver plenamente, utilizando os recursos de sua comunidade.
A deficiência é considerada a soma das barreiras físicas ou econômicas e sócias
Impostas pelo ambiente. Ou seja, as limitações de uma pessoa dependem do meio em que ela vive. A sociedade precisa compreender, se adaptar e se preparar para acolher as diferenças e aprender com elas. Contribuir para a formação de uma sociedade inclusiva é tornar nossa sociedade mais justa, solidária, receptiva e preparada para acolher e compreender as diferenças.

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

Essa é uma questão social e de interesses de todos. Do exposto, conclui-se a viabilidade deste projeto e, espera-se o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara municipal de vereadores de Xangri-Lá, 06 de Maio de 2021.

_____

Ver. Eduardo Jardim Alves - PP

Ver. Eduardo Jardim Alves - PP

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves